



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2024**

**Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

1

Art. 1º Esta portaria regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

Art. 2º Fica autorizada a adesão a sistema que permita a realização de dispensa eletrônica.

**Hipóteses de Cabimento da Dispensa Eletrônica**

Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Lima poderá adotar a dispensa de licitação eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Para fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

### **Instrução Processual**

Art. 4º A instrução do processo de dispensa eletrônica observará o teor do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º No caso de pequenas compras regidas pelo processo de compra simplificado, é dispensável a aplicação do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

2

### **Realização do Procedimento**

Art. 5º A Câmara Municipal de Nova Lima deverá disponibilizar o aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Edilidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Para a realização do procedimento de contratação direta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Edilidade e no PNCP, no mínimo, as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

X



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se for o caso;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - prazo, forma e local para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações;

VIII - a data e o horário de realização do procedimento e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso VIII do *caput* para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

3

Art. 6º O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, preencher todas as declarações exigidas em campo próprio do sistema.

Art. 7º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, bem como do recebimento de seus próprios lances.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Art. 8º O fornecedor tem a obrigação de acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º Encerrado o envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.

4

Art. 10 Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Art. 11 Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º É válido para todos os efeitos legais, a verificação dos documentos de habilitação emitidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, mantido pelo Governo Federal, ou em sistema semelhante mantido pelo Município ou demais entes federativos.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, deverá ser solicitado ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

§3º Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

d



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

§4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 12 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Nova Lima, que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas previamente padronizadas.

Art. 13 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, observados os demais requisitos do art. 94 da Lei federal nº 14.133/21 sempre que aplicáveis.

5

### **Disposições Finais**

Art. 14 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 15 Os horários observarão sempre o de Brasília/DF.

Art. 16 Todo agente público que utilize sistema de dispensa eletrônica responde administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 17 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Vigência**

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 02 de janeiro de 2024.

**Thiago Felipe de Almeida**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

**Biênio 2023-2024**